



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 143/2024  
Ref. GAB/SEGOV nº 110/2024

Aracaju, 18 de *dezembro* de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 107/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE; dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO  
GUIMARAES:93178603549  
549

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO BARRETO  
GUIMARAES:93178603549  
Dados: 2024.12.18 07:44:16 -03'00'

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, *B. L. C. B.*

Assinatura  
*Bruna Luiza Campos Barreto Guerra*  
Assessora de Gabinete do  
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 107/2024

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE; dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado - CGE; dispõe sobre o Sistema de*





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 107/2024

*Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IX, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, atua de modo transversal, perpassando pelos órgãos do Poder Executivo, numa posição estratégica para obter informações referentes às políticas públicas e ao andamento dos projetos e processos de cada pasta.

Nesse sentido, são necessárias condições para fornecer informação gerencial à alta gestão, como forma de auxílio nas tomadas decisões, especialmente no que diz respeito a despesa, no sentido de valorizar e aplicar com máxima eficiência os recursos arrecadados.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 107/2024

Assim, ressaltamos que em sua função de controle interno da administração pública estadual, além das atividades de orientação aos gestores e demais servidores, bem como de monitoramento da regularidade fiscal estadual, a SETC é responsável pela realização de auditorias internas, com o objetivo de avaliar a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, bem como é encarregada pela emissão de relatórios, certificados e pareceres sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Enquanto órgão central do sistema de controle interno, é atribuição exercer o monitoramento de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e pelas entidades estaduais, zelando pela adequada aplicação dos recursos públicos para o alcance dos resultados, contribuindo para uma gestão ética, íntegra, transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade.

Por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, aproxima a população da gestão pública, ouvindo a sociedade civil organizada, as organizações não governamentais e a população em geral, além de receber demandas e sugestões que podem ser encaminhadas aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, com o objetivo de implementar melhorias nos processos, podendo ainda, mapear demandas por todo Estado, sendo o canal de contato do governo com a população.

Também é de responsabilidade da SETC, dar tratamento e divulgar as informações geradas pela máquina pública, por meio da





## MENSAGEM Nº 107/2024

supervisão dos portais de Transparência Pública e das atividades de proteção de informações e dados pessoais.

Cabe ainda à SETC outras atribuições como as relacionadas a Integridade e Conformidade e atividade correicional, bem como a função atribuída pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE, na verificação e validação das Prestações de Contas anuais de todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e especialmente, a prestação de contas de Governo.

Nesse sentido, diante do extenso rol de atribuições aqui apresentado, propomos a adoção de uma nova estrutura organizacional para a Secretaria, voltando a se chamar Controladoria-Geral do Estado - CGE, reafirmando sua função de Controle Interno e em consonância com a nomenclatura de grande número dos Estados da Federação e da União Federal (CGU), bem como com o objetivo de padronizar as atividades de orientação aos gestores, controle interno, auditoria interna, ouvidoria e correição por entender que o bom funcionamento desse Sistema é o principal instrumento para a otimização da atuação gerencial e melhoria da qualidade do gasto público.

Assim, no mérito, o Projeto de Lei tem como objetivo instituir:

1) a alteração do nome da SETC para CGE como órgão central do Sistema Estadual de Controle Interno;





## MENSAGEM Nº 107/2024

2) a nova estrutura organizacional do órgão;

3) a criação do Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência do Estado, com a finalidade promover a integração do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual por meio do fomento ao diálogo interinstitucional e recomendação de padronização de procedimentos, métodos e técnicas de atuação, além de promover o debate e sugerir diretrizes e estratégias de incremento da transparência pública e de prevenção a atos de corrupção, de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública Estadual;

4) a criação de Funções de confiança de controladoria - FCC's como forma de atrair e reter servidores efetivos para as funções de chefia;

5) a criação de cargos em comissão especial, para utilização pela nova estrutura do órgão central de controle interno, como forma de atrair e reter profissionais, para atuação nas atividades do órgão.

A proposta apresenta um modelo de organização para os cargos e funções com uma configuração mais uniforme e maior flexibilidade de gestão, que procura diminuir as distorções remuneratórias, com valores compatíveis com a importância e responsabilidade dos papéis que precisam ser assumidos e executados pelo órgão.

Efetivamente, diante da necessidade da adoção do novo modelo, com a nomeação de servidores e atribuição de Funções de





## MENSAGEM Nº 107/2024

Confiança, resultará em acréscimo na folha de pagamento do órgão, durante o exercício de 2024 e subsequentes, o que ocorrerá de forma gradativa e deve ser considerado como investimento, uma vez que o acompanhamento da qualidade do gasto e da efetividade das políticas públicas proporcionará retornos econômicos e não econômicos substanciais ao governo.

Por conseguinte, promovemos a devida alteração na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe acerca da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, modificando os dispositivos que tratavam da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para atribuir-lhe a nova denominação.

Por fim, cumpre registrar que este Projeto de Lei possui o necessário respaldo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer nº 7130/2024.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o Estado de Sergipe. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





## MENSAGEM Nº 107/2024

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de dezembro de 2024.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital  
por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:6524277591  
777591 Dados: 2024.12.18 07:59:58  
+03'00'

**FABIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE; dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE EM CONTROLADORIA-**  
**GERAL DO ESTADO E DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

**Art. 1º** Fica transformada a atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário de Estado de Transparência e Controle fica transformado no cargo de Controlador-Geral do Estado.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual tem como fundamentos a transparência, a governança, a integridade e a conformidade na aplicação dos recursos públicos e como princípios a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, razoabilidade, essencialidade e a segregação de funções.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades públicas, tem como principais finalidades:





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

I – promover políticas e mecanismos destinados ao fomento e aperfeiçoamento da ética, da integridade, da governança, da gestão de riscos, do controle interno, da conformidade, da transparência pública e do acesso à informação, bem como ao incremento da efetividade das ações da gestão pública e à prevenção e combate à corrupção e defesa do patrimônio público;

II – apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão institucional, observada as disposições desta Lei e da legislação correlata.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual exercerá sua função constitucional por meio de atividades de inspeção, auditoria e controle internos, monitoramento e realização das atividades de correição e relativas a processos administrativos de responsabilização de empresas privadas, bem como a transparência pública ativa e passiva, dentre outras atividades e instrumentos previstos em lei.

**Art. 4º** São diretrizes fundamentais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

I – aderência a normas e padrões reconhecidos internacionalmente;

II – controle interno fundamentado na gestão de riscos para privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

III – controle interno proporcional aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV – política permanente de sensibilização, qualificação e capacitação de agentes públicos, incluindo a alta administração;

V – priorização de políticas e ações preventivas de combate à corrupção e destinadas à defesa do patrimônio público;

VI – promoção da ética, da integridade e de regras de conduta para agentes públicos e parceiros privados;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

VII – reavaliação permanente dos controles, a fim de evitar a duplicação, sobreposição ou repetição de esforços, papéis, responsabilidades, funções, atividades ou procedimentos;

VIII – tratamento de conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta; e

IX – uso de recursos de tecnologias de informação e comunicação, além da adoção de mecanismos que ampliem a gestão da informação, os mecanismos de controle e acompanhamento da gestão de recursos públicos, a transparência ativa e passiva, e a publicidade.

**Art. 5º** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

I – a Controladoria-Geral do Estado – CGE, como órgão central;

II – os órgãos executores;

III – órgãos setoriais.

**§ 1º** Ao órgão central cabe a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno.

**§ 2º** Os órgãos executores são os órgãos e/ou entidades públicas da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, no exercício do controle interno realizado pelos seus gestores e servidores, sobre as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**§ 3º** Os órgãos setoriais são as unidades de controle interno dos órgãos e entidades que atuam apoiando o órgão central no cumprimento de sua missão institucional, por meio do acompanhamento da implementação, nos órgãos executores, das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, além de promover o mapeamento de processos com o propósito de identificar, analisar e adotar providências em relação aos eventos de riscos dos processos da unidade executora.

**Art. 6º** Para o atingimento das finalidades previstas no art. 3º desta Lei, deverão ser designados, pelos respectivos órgãos, servidores para atuar nas unidades setoriais de controle interno dos órgãos e/ou entidades públicas, na forma do regulamento.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Parágrafo único.** Às unidades setoriais de controle interno (USCI) e aos servidores designados para exercer a função de responsável pela unidade, é vedado o exercício de atividades técnicas e de gestão, que não estejam em conformidade com as diretrizes e orientações técnicas e normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**

**Seção I**  
**Da Natureza, Missão, Finalidade e Funções Básicas**

**Art. 7º** A Controladoria-Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, subordinada diretamente ao Governador do Estado, integrante da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Poder Executivo, é dirigida pelo Controlador-Geral do Estado, tendo como áreas de competência as definidas no art. 14 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e as demais previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A CGE tem como missão:

I – coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, da Ouvidoria-Geral do Estado e da Corregedoria-Geral do Estado;

II – promover a integridade pública e avaliar a integridade privada das empresas que contratam com o Poder Executivo Estadual; e

III – aperfeiçoar os mecanismos de ouvidoria, transparência ativa e passiva da gestão pública e da prevenção da corrupção, de defesa do patrimônio público, da qualidade dos gastos públicos e da efetividade das políticas públicas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos executores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

**Art. 8º** São funções básicas da Controladoria-Geral do Estado CGE:

I – coordenar e orientar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, para uma abordagem preventiva dos erros e desperdícios na aplicação dos recursos públicos, visando à melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos gerados, com





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

acompanhamento permanente e orientação regular aos gestores e operadores nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – realizar atividades de análise e auditoria interna auxiliando os órgãos e/ou entidades públicas no atingimento de seus objetivos por meio da avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e governança, observando as seguintes linhas de atuação:

a) primeira linha: constituída pelo controle interno operacionalizado de forma integrada pelos gestores e servidores ou empregados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que devem obedecer e fiscalizar o atendimento ao conjunto de normas, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, bem como realizar conferências, revisões, trâmites de documentos e informações, entre outras ações destinadas a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade pública nas quais desempenham as suas atividades;

b) segunda linha: efetivada pelas unidades setoriais de controle interno (USCI) e constituída pela execução das funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e ao controle interno do órgão executor; e

c) terceira linha, constituída pela auditoria interna exercida pela Controladoria-Geral do Estado – CGE e, quando for o caso, pelas unidades de auditoria interna das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

III – orientar, acompanhar e auxiliar no aperfeiçoamento da gestão estadual;

IV – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e demais princípios que regem a administração pública, visando a salvaguarda do erário e do patrimônio público do Estado;

V – verificar a exatidão e a regularidade das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a adequada execução do orçamento;

VI – incrementar a transparência da gestão pública estadual, zelando pelo controle social da Administração Pública, coordenando as ações necessárias à gestão do Portal da Transparência Sergipe;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

VII – fomentar e supervisionar as atividades da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, disponibilizando canais de ouvidoria, de denúncia e de acesso à informação e orientando a atuação das unidades setoriais de ouvidoria e dos responsáveis pela transparência e proteção de dados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII – supervisionar e controlar a regularidade da Administração Pública Estadual junto ao cadastro único de convênios da União Federal;

IX – prevenir e combater, em concurso com a Procuradoria-Geral do Estado, a improbidade administrativa e as demais formas de irregularidades administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual;

X – formular, coordenar, fomentar e implementar programas e projetos voltados à prevenção e combate à corrupção, à defesa do patrimônio público e ao incentivo à conduta ética e à integridade;

XI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado de Sergipe;

XII – comprovar a regularidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XIV – realizar as atividades de auditoria interna e de inspeção de forma centralizada e com exclusividade no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XV – apurar, por meio da atividade de inspeção, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos, identificando disfunções, irregularidades, ilegalidades, fraudes e outros atos de corrupção, a partir do planejamento sistemático que leve em conta reclamações, suspeitas, denúncias e representações;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

XVI – identificar situações de risco ao erário e propor sua correção, inclusive sugerindo a revisão de códigos de ética ou de conduta e de programas de integridade;

XVII – sistematizar, padronizar e normatizar as atividades correicionais;

XVIII – celebrar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, acordos de leniência e avaliar os programas de integridade privados relacionados aos acordos firmados;

XIX – avaliar os programas de integridade das empresas que contratem com a Administração Pública Estadual e gerir a política e os programas de integridade e conformidade públicas, orientando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que for necessário à implantação dos seus programas;

XX – cientificar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para que instaurem tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), previsto na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros procedimentos correicionais previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual e na legislação específica de carreiras estaduais, no âmbito de suas competências, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

XXI – de acordo com a situação e, após consulta à PGE e ouvida do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual originalmente responsável, instaurar, ou avocar, auditoria especial, inspeção extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), previsto na Lei (Federal) nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860 de 12 de novembro de 2024, tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correicionais previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual e na legislação específica de carreiras estaduais, mediante decisão motivada, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade pública de origem;

b) da complexidade, relevância pecuniária ou da matéria e sua repercussão social;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade pública;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

d) da autoridade envolvida;

e) da inércia da autoridade responsável; e/ou

f) do descumprimento injustificado de suas recomendações ou de determinações dos órgãos de controle externo.

XXII – promover, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente ao tipo de procedimento administrativo instaurado e determinar as providências necessárias para sua efetivação nas hipóteses do inciso XXI do “caput” deste artigo, resguardadas as competências de outras autoridades e instâncias para a aplicação dessas penalidades;

XXIII – identificar e acompanhar atos de correição e tomadas de contas, mantendo cadastro dos procedimentos realizados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas; e

XXIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 1º Ficam excetuadas das regras de instauração, de avocação e de aplicação de penalidades previstas nos incisos XXI e XXII do “caput” deste artigo as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais de competência das Corregedorias da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, da Polícia Civil de Sergipe – PC/SE, da Polícia Militar de Sergipe – PM/SE, do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe – CBM/SE, da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º As Corregedorias próprias dos órgãos citados no § 1º deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Estado – CGE relatórios semestrais para acompanhamento dos procedimentos instaurados e o devido registro das penalidades aplicadas, quando for o caso, podendo solicitar a participação de representante da CGE em suas Comissões de inquérito, se assim preferirem.

**Art. 9º** É vedado à Controladoria-Geral do Estado – CGE, em função de suas atribuições precípua e do princípio da segregação de funções, exercer atividades típicas de gestão ou de cogestão.







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se atos de gestão ou cogestão:

I – exercer atividades prévias de controle, fiscalização e conformidade, que devem ser realizadas pelo controle interno do órgão executor, nas suas atividades de primeira e segunda linhas de defesa, conforme itens “a” e “b” do inciso III do art. 8º desta Lei;

II – realizar análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

III – participar como agente de contratação ou membro de comissão de contratação ou comissão de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos; e

IV – exercer atividades de consultoria ou assessoramento técnico ou qualquer outra atuação que comprometa a independência da sua função fiscalizadora.

**Art. 10.** A Controladoria-Geral do Estado – CGE responderá a consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de sua competência legal.

§ 1º O atendimento das solicitações de que trata o “caput” deste artigo não constitui prejulgamento e não dispensa a realização de outras ações de controle por meio das quais a Controladoria-Geral do Estado – CGE analisará o fato ou o caso concreto.

§ 2º Não serão apreciadas consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica que versem acerca de questões da rotina administrativa ou tratem de tomada de decisões, processos, procedimentos ou atividades de caráter gerencial, operacional, tático ou estratégico.

## **Seção II**

### **Da circunscrição e das prerrogativas**

**Art. 11.** Estão sujeitos ao exame da Controladoria-Geral do Estado - CGE todos os atos praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos públicos, especialmente os atos:





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

I – dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual, incluindo a Administração Pública Direta e Indireta, fundos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – dos agentes arrecadadores de receita;

III – dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;

IV – dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas ou dos responsáveis por entidades privadas que recebam transferências do Estado de Sergipe a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos, bem como aqueles que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

V – de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado de Sergipe, adquira direitos ou assuma obrigações de natureza pecuniária;

VI – daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; e

VII – dos dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado de Sergipe ou de outra entidade pública estadual.

§ 1º Para priorizar uma atuação preventiva e tempestiva de combate à corrupção e defesa do patrimônio público, a Controladoria-Geral do Estado – CGE limitará seus exames aos atos praticados até os 05 (cinco) exercícios anteriores ao de instauração ou início do procedimento de fiscalização ou apuração, sem prejuízo da análise de exercícios anteriores, quando houver fundadas razões para tanto.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando forem instaurados ou iniciados procedimentos de fiscalização ou apuração destinados a examinar exclusivamente eventual ocorrência de dano ou lesão ao erário.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos procedimentos que forem desarquivados e/ou reabertos, considerando-se





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

como marco temporal para definição dos exames a data do desarquivamento e/ou reabertura do procedimento.

§ 4º Para desarquivamento e/ou reabertura de procedimento de fiscalização ou apuração, ato administrativo da autoridade competente deverá demonstrar, de forma fundamentada, o surgimento de novos elementos que não tenham sido avaliados anteriormente e que possibilitem sua apuração.

§ 5º Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 4º deste artigo aos procedimentos ou processos administrativos de natureza investigativa e preparatória para instauração de procedimentos ou processos correccionais de natureza acusatória.

§ 6º A sindicância patrimonial constitui procedimento administrativo sigiloso, meramente investigatório e sem caráter punitivo, para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agente público estadual, aplicando-se a este tipo de procedimento apenas o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º Será motivadamente arquivada a denúncia, inclusive anônima, reclamação ou a representação que verse sobre matéria que não seja da competência legal da Controladoria-Geral do Estado – CGE ou que aponte suposta irregularidade ou ilegalidade de forma genérica ou vaga, sem apresentar elementos mínimos que possibilitem sua apuração.

**Art. 12.** Os servidores da Controladoria-Geral do Estado – CGE, no exercício de suas atribuições de fiscalização e auditoria interna, terão irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as classificadas como sigilosas ou de acesso restrito, como documentos, registros, relatórios, processos, arquivos, sistemas eletrônicos de processamento de dados, com sua base de dados e seu código-fonte, dentre outras.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a dados e informações protegidos pelo sigilo bancário regulado na Lei Complementar (Federal) nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e pelo sigilo fiscal de que trata o “caput” do art. 198, da Lei (Federal) nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

providências no sentido de facilitar os trabalhos dos servidores da Controladoria-Geral do Estado – CGE, proporcionando-lhes local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhes acesso a todas as suas dependências e às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, respeitados os sigilos bancário e fiscal excetuados no § 1º deste artigo.

§ 3º As organizações privadas deverão observar, no que couber, o disposto no “caput” e nos §§ 1º e 2º deste artigo, garantindo livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado – CGE às suas informações, mesmo às classificadas como sigilosas ou de acesso restrito, bem como aos locais de execução de objetos que sejam diretamente relacionados a atividades ou projetos custeados com recursos do Estado de Sergipe.

§ 4º O agente público ou privado que, por ação ou omissão dolosa, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao desempenho das funções básicas da Controladoria-Geral do Estado – CGE e de seus servidores ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º No desempenho de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Estado - CGE notificará ou solicitará informações ao titular do órgão ou da entidade pública e ao dirigente de entidade privada, visando à implementação de ação corretiva ou preventiva ou à obtenção de esclarecimentos e justificativas.

§ 6º As informações e documentos solicitados e as notificações e recomendações formuladas a órgãos e/ou a entidades públicas e privadas deverão ser atendidas nos prazos fixados pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, observando-se o máximo de:

I – 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de pedido de informação;

II – 60 (sessenta) dias úteis, quando se tratar de solicitação de ação corretiva ou preventiva; ou

III – 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de prorrogação para fins de atendimento da solicitação de ação corretiva ou preventiva e nos demais casos.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

§ 7º Os prazos poderão ser prorrogados, por até o dobro do prazo inicialmente fixado, de ofício ou mediante solicitação justificada do titular do órgão ou da entidade pública ou do dirigente da organização privada.

§ 8º O servidor da Controladoria-Geral do Estado – CGE deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de documentos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 13.** A Controladoria-Geral do Estado – CGE deverá recomendar aos titulares dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual que seja instaurada apuração disciplinar em face dos responsáveis por:

I – obstrução ao livre exercício de sua função fiscalizatória; e/ou

II – sonegação de informações necessárias ao exercício das suas atribuições, observado o disposto no “caput” e no § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 1º Será considerada obstrução ou sonegação de informações quando o responsável solicitar prorrogação de prazo com intuito meramente protelatório, quando apresentar justificativas improcedentes ou quando fornecer informações falsas ou que não atendam à solicitação.

§ 2º Não será considerada sonegação de informação quando o responsável demonstrar que a solicitação demanda trabalho adicional de busca, pesquisa, estudo, análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

**Art. 14.** Quando o responsável pela obstrução dos trabalhos ou sonegação de informações for titular de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, o Controlador-Geral do Estado, vedada a delegação da competência, deverá:

I – denunciar o titular do órgão ou entidade pública perante a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE por crime de responsabilidade, de acordo com o art. 9º, item 7, c/c art. 74, ambos da Lei (Federal) nº 1.079, de 10 de abril de 1950; e

II – comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE e ao Ministério Público do Estado de Sergipe – MP/SE.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Parágrafo único.** Quando o responsável pela obstrução dos trabalhos de fiscalização ou sonegação de informações for dirigente de entidade privada que receba recursos do Poder Executivo Estadual, a Controladoria-Geral do Estado – CGE deverá adotar a medida prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

**Art. 15.** A Controladoria-Geral do Estado – CGE poderá suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, por decisão motivada e após consulta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE:

I – procedimentos licitatórios, inclusive de parceria público-privada, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ou de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, ou procedimentos congêneres, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e

II – a execução de contratos administrativos decorrentes de licitação ou contratação direta, contratos de parceria público-privada, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria, ou instrumentos congêneres, celebrados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A suspensão será aplicada por 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações da autoridade prolatora do ato sustado, podendo ser prorrogada por igual período e ser revogada em qualquer momento, desde que desaparecidos os fatos que motivaram a medida suspensiva.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado – CGE poderá aplicar a suspensão cautelar prevista no “caput” deste artigo quando:

I – ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” do art. 13 desta Lei; e/ou

II – existirem elementos suficientes indicando fortes indícios de fraude, graves irregularidades, receio de grave lesão ao erário e inviabilização ou impossibilidade da reparação do dano.

**Seção III**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Da Estrutura Organizacional Básica**

**Subseção I**  
**Das unidades**

**Art. 16.** A Controladoria-Geral do Estado – CGE tem sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades e subunidades:

I – Gabinete da Controladoria-Geral do Estado:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Institucional;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Unidade Setorial de Controle Interno e Ouvidoria Setorial;
- e) Diretoria de Administração e Finanças;
- f) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- g) Diretoria de Gestão de Pessoas.

II – Secretaria-Executiva;

III – Ouvidoria Geral do Estado;

IV – Corregedoria-Geral do Estado;

V – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica:

- a) Diretoria de Planejamento;
- b) Diretoria de Transparência e Apoio ao Controle Externo.

VI – Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno:

- a) Superintendência de Controle Interno;
- b) Superintendência de Regularidade Fiscal;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

c) Diretoria de Auditoria Interna.

VII – Subsecretaria de Integridade Estadual:

a) Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos;

b) Diretoria de Avaliação e Consultoria em Integridade Pública;

c) Diretoria de Avaliação e Consultoria em Integridade Pública;

d) Diretoria de Acompanhamento de PAR.

VIII – Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência do Poder Executivo Estadual.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, em Decreto, sobre a estrutura, competências e atribuições da Controladoria-Geral do Estado – CGE, inclusive quanto às unidades subordinadas e ao órgão colegiado vinculado, desde que respeitados os limites constitucionais e a legislação de regência.

**Art. 18.** As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Controladoria-Geral do Estado - CGE são exercidas pela Procuradoria-Geral de Estado – PGE, nos termos da legislação pertinente.

**Subseção II**  
**Do Controlador-Geral do Estado**

**Art. 19.** A Controladoria-Geral do Estado – CGE tem como titular o Controlador-Geral do Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e integrante do Secretariado Estadual.

**Art. 20.** São atribuições do Controlador-Geral do Estado aquelas constantes no art. 90 da Constituição Federal, no art. 35 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e legislação correlata, além das seguintes:

I – coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

II – celebrar acordos de leniência, em conjunto com o Procurador-Geral do Estado;







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

III – requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes a assuntos que lhe sejam afetos;

IV – designar servidor responsável por tomada de contas especial, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei (Federal) nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860 de 12 de novembro de 2024, e outros procedimentos correicionais;

V – designar servidor responsável para realizar auditoria especial e inspeção extraordinária;

VI – denunciar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) a hipótese prevista no art. 14, inciso I, desta Lei;

VII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público Estadual – MPE os casos previstos no art. 14, inciso II e parágrafo único, desta Lei;

VIII – aplicar a suspensão cautelar prevista no art. 15 desta Lei;

IX – decidir sobre investigação preliminar, Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, previsto na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860, de 12 de novembro de 2024, e outros procedimentos correicionais;

X – cientificar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a instauração de tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860, de 12 de novembro de 2024, e outros procedimentos correicionais, no âmbito de suas competências;

XI – instaurar ou avocar, de acordo com a situação, Auditoria Especial, Inspeção Extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860, de 12 de novembro de 2024, tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correicionais de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, e aplicar penalidade, quando cabível, observado o disposto nos incisos XXII, XXIII e § 1º, do art. 8º desta Lei;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

XII – assinar contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres em que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) seja parte; e

XIII – desempenhar outras atribuições cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** O Controlador-Geral do Estado poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto as elencadas nos incisos II, VI, VII, X e XI do “caput”.

**Subseção III**  
**Da Chefia de Gabinete**

**Art. 21.** A Chefia de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, subordinada diretamente ao Controlador-Geral, é dirigida pelo Chefe de Gabinete, ocupante de cargo em comissão nomeado pelo Governador, a quem cabe prestar apoio e assistência ao Controlador-Geral, assessorando-o no desempenho de suas funções, administrativa, política e social, além de outras atribuições previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** As subunidades, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Assessoria do Gabinete, terão sua estrutura definida em regulamento.

**Subseção IV**  
**Da Assessoria Institucional**

**Art. 22.** A Assessoria Institucional da Controladoria-Geral do Estado, subordinada diretamente ao Controlador-Geral, é dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador, a quem cabe assessorar o Controlador-Geral, o Secretário-Executivo, os Subsecretários e as unidades orgânicas da Secretaria em assuntos de natureza jurídica e legal, entre outras atribuições a serem dispostas em regulamento.

**Subseção V**  
**Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 23.** A Assessoria de Comunicação, subordinada diretamente ao Controlador-Geral, é dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador, a quem cabe coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

pública institucional da Controladoria-Geral do Estado e planejar a política de comunicação, assessoria, marketing e jornalismo da pasta em articulação com a comunicação oficial do Governo de Sergipe, além de outras atribuições a serem dispostas em regulamento.

**Subseção VI**

**Da Unidade Setorial de Controle Interno e Ouvidoria Setorial**

**Art. 24.** A Unidade Setorial de Controle Interno e Ouvidoria Setorial, unidade de assessoramento da Controladoria-Geral do Estado – CGE, é dirigida por profissional designado pelo Controlador-Geral do Estado ou nomeado em cargo em comissão pelo Governador do Estado, a quem compete prestar assessoramento ao titular do órgão nos assuntos inerentes ao controle interno setorial, transparência ativa e passiva da CGE, ouvidoria setorial e tratamento e proteção de dados no âmbito da CGE.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades específicas da USCI/CGE podem ser complementadas por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Subseção VII**

**Da Diretoria de Administração e Finanças**

**Art. 25.** À Diretoria de Administração e Finanças compete realizar o controle e evidenciação dos fatos e atos administrativos que refletem a gestão econômica, financeira e patrimonial do órgão, compreendendo os serviços nas áreas de licitação, contratos, estoque, patrimônio, compras, finanças, fiscal, contabilidade, contas a pagar, engenharia, manutenção, apoio técnico, oficina, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, de modo a contribuir para o planejamento, tomada de decisões, transparência das ações, levando em conta as normas e princípios da administração pública e da contabilidade aplicada ao setor público.

§ 1º A Diretoria de Administração e Finanças é unidade diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado e dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Diretoria de Administração e Finanças serão estabelecidas por Decreto do Governador do





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Subseção VIII**  
**Da Diretoria de Tecnologia da Informação**

**Art. 26.** À Diretoria de Tecnologia da Informação compete construir soluções para a disponibilização de informações gerenciais de controle aos órgãos e entidades componentes do Poder Executivo Estadual, propondo e adotando medidas que mitiguem riscos de utilização não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas, atuando na prevenção e neutralização de ações de inteligência adversa e promovendo intercâmbio constante com outros órgãos de informações para a prevenção e combate à malversação de recursos públicos, além de planejar, coordenar, orientar e supervisionar a política de tecnologia da informação do órgão, as ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados, administração de redes de computadores e de comunicação de dados, assim como atendimento e suporte ao usuário no âmbito interno da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

**§ 1º** A Diretoria de Tecnologia da Informação é unidade diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado e dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

**§ 2º** Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Diretoria de Tecnologia da Informação serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Subseção IX**  
**Da Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Art. 27.** À Diretoria de Gestão de Pessoas compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, controle das atividades de administração de pessoal e do processo de elaboração da folha de pagamento dos servidores do órgão, bem como a sua conferência e correção quando necessário, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, de modo a contribuir para o planejamento, tomada de decisões, transparência das ações, levando em conta as normas e princípios da administração pública e da legislação de pessoal aplicada ao setor público.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas é unidade diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado e dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Seção X**  
**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 28.** O titular da Secretaria-Executiva, nomeado em cargo em comissão pelo Governador do Estado, ocupa unidade interna subordinada diretamente ao Controlador-Geral do Estado e desenvolve ações de coordenação e assessoramento superior, competindo-lhe auxiliar o Controlador-Geral do Estado na direção, organização e coordenação das atividades da CGE/SE, bem como nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua temática de atuação, entre outras atribuições a serem conferidas por meio de regulamento.

**Seção XI**  
**Da Ouvidoria-Geral do Estado**

**Art. 29.** A Ouvidoria Geral do Estado tem por finalidade disponibilizar canais de ouvidoria, denúncia e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa, observando a Política Estadual de Proteção de Dados e demais normas de proteção de dados pessoais, e possui as seguintes atribuições:

I – fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual;

II – disponibilizar canais de ouvidoria, de denúncia, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III – gerir os trabalhos e sistemas informatizados referentes ao Sistema de Ouvidorias do Estado de Sergipe (SE-Ouv);





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

IV – promover a divulgação de suas ações, visando a consecução dos objetivos institucionais;

V – orientar a atuação das unidades setoriais de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, promovendo políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria;

VI – certificar as unidades de ouvidoria do Poder Executivo Estadual que se destacam no atendimento aos usuários;

VII – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII – organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do Estado na sua área de atuação;

IX – acompanhar a atuação dos Encarregados Setoriais da Política Estadual de Proteção de Dados, de modo que as instituições que fazem parte do Poder Executivo Estadual estejam em conformidade com a Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas de proteção de dados pessoais;

X – desenvolver outras atribuições correlatas às atividades de Ouvidoria.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Estado é órgão vinculado à Controladoria-Geral do Estado e dirigido por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão de Ouvidor-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Ouvidoria-Geral do Estado serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Seção XII**  
**Da Corregedoria-Geral do Estado**

**Art. 30.** A Corregedoria-Geral do Estado tem por finalidade exercer a coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Estadual, realizando atividades de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e desenvolvendo outras atribuições correlatas às atividades de Corregedoria.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Estado é órgão vinculado à Controladoria-Geral do Estado e dirigido por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Corregedoria-Geral do Estado serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Seção XIII**

**Da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica**

**Art. 31.** À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica compete auxiliar o Controlador-Geral do Estado nos assuntos relativos à formulação de diretrizes e práticas de governança relacionadas aos componentes da estratégia organizacional, na elaboração e atualização da estrutura regimental, no planejamento e na modernização administrativa alinhada com as políticas e diretrizes do Governo Estadual, além de participar dos processos relacionados ao planejamento, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Controle Interno e Transparência, da elaboração e acompanhamento do PPA, planejamento estratégico e lei orçamentária anual, bem como dar suporte e orientação aos gestores dos demais órgãos da Administração Pública Estadual em assuntos da sua área de atuação.

§ 1º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica é órgão diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado e dirigido por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica funciona estruturada nas seguintes subunidades:

- a) Diretoria de Planejamento;
- b) Diretoria de Transparência e Apoio ao Controle Externo.

§ 3º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Subsecretaria de





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Seção XIV**  
**Da Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno**

**Art. 32.** A Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno é o setor responsável, no âmbito do Governo Estadual, pela coordenação do trabalho de caráter preventivo e avaliativo por meio da averiguação da regularidade e legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, mediante a realização de auditorias internas nesses órgãos, além de ser encarregada pela coordenação e harmonização das Unidades Setoriais de Controle Interno e pelo acompanhamento da regularidade fiscal, administrativa e econômico-financeira dos órgãos do Governo do Estado, verificando o atendimento às exigências previstas no Serviço Auxiliar para as Transferências Voluntárias (CAUC/STN/MF), bem como a regularidade dos convênios firmados pela Administração Pública Estadual.

§ 1º A Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno é órgão diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado e dirigido por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno funciona estruturada nas seguintes subunidades:

- a) Superintendência de Controle Interno;
- b) Superintendência da Regularidade Fiscal;
- c) Diretoria de Auditoria Interna

§ 3º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Subsecretaria de Auditoria e Controle Interno serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**Seção XV**







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Da Subsecretaria de Integridade Estadual**

**Art. 33.** A Subsecretaria de Integridade Estadual é responsável pelo assessoramento ao Controlador-Geral do Estado na gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção no âmbito do Poder Executivo Estadual, coordenando os trabalhos para a implementação em nível estadual dos preceitos da Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, participando na formulação de diretrizes e práticas de governança e de estratégias de gestão de riscos, bem como coordenando as ações preventivas de ética pública, compreendendo a elaboração, implantação e avaliação de planos, programas e projetos, e a disseminação da cultura da ética no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 1º A Subsecretaria de Integridade Estadual é órgão diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado e dirigido por profissional de nível superior, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Subsecretaria de Integridade Estadual funciona estruturada nas seguintes subunidades:

- a) Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos;
- b) Diretoria de Avaliação e Consultoria em Integridade Pública;
- c) Diretoria de Avaliação e Consultoria em Integridade Privada;
- d) Diretoria de Acompanhamento de PAR.

§ 3º Atribuições complementares, bem como a estrutura das subunidades necessárias ao bom funcionamento da Subsecretaria de Integridade Estadual serão estabelecidas por Decreto do Governador do Estado e por normas regulamentares expedidas pelo Controlador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO COLEGIADA**

**Seção I**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Da Criação e da Competência**

**Art. 34.** Fica criado o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência do Poder Executivo Estadual - CONSCIT, órgão de atuação colegiada de natureza propositiva, consultiva e decisória, vinculado à Controladoria-Geral do Estado - CGE, o qual tem por finalidade promover a integração do sistema de controle interno por meio do fomento ao diálogo interinstitucional e da recomendação de padronização de procedimentos, métodos e técnicas de atuação do controle interno, além de promover o debate e sugerir diretrizes e estratégias de incremento da transparência pública e de prevenção de atos de corrupção, de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública Estadual, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, além de funcionar como instância recursal quanto a decisões prolatadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

**Art. 35.** São competências do CONSCIT:

I - elaborar o seu regimento interno;

II – deliberar, por ato normativo próprio, sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, proposta por seus membros;

III – avaliar, propor e deliberar, por ato normativo próprio, sobre a adoção ou alteração de normas e procedimentos pertinentes à supervisão de atividades centralizadas de controle interno, ouvidoria, promoção da integridade pública e privada, bem como orientações e diretrizes para a promoção da transparência ativa e passiva dos atos da administração pública;

IV – pronunciar-se, em última instância, sobre as justificativas e informações apresentadas pelos órgãos e entidades acerca das pendências indicadas em relatórios de auditoria, que não tenham sido resolvidas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

V – analisar e decidir, em última instância, sobre divergências e entendimentos técnicos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado ou, sempre que houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do sistema de controle interno, entre membros da Controladoria-Geral do Estado e servidores ou dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

VI – admitir, processar e julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa emanada com base no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conduzido pela Subsecretaria de Integridade Estadual, que tenha concluído pela responsabilidade de pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Estadual, previstos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 860, de 12 de novembro de 2024;

VII – julgar os recursos interpostos contra as decisões do Controlador-Geral do Estado no exercício da atribuição prevista no inciso VIII do art. 20 desta Lei;

VIII – uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades da Controladoria, propostas por seus membros.

**Seção II**  
**Da Composição e Reuniões**

**Art. 36.** O Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência do Poder Executivo Estadual – CONSCIT será composto pelos seguintes membros:

- I – o Controlador-Geral do Estado, na qualidade de presidente;
- II – o Secretário de Estado da Casa Civil ou representante por ele indicado;
- III – o Secretário de Estado da Fazenda ou representante por ele indicado;
- IV – o Secretário de Estado da Administração ou representante por ele indicado;
- V – o Procurador-Geral do Estado ou representante por ele indicado;
- VI – o Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado;
- VII – o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica da CGE;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

VIII – o Subsecretário de Auditoria e Controle Interno da CGE;  
e

IX – o Subsecretário de Integridade Estadual da CGE.

§ 1º A Secretaria do Conselho será exercida por servidor indicado pelo Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A Secretaria do Conselho contará com auxílio de servidor lotado na Controladoria-Geral do Estado, que ficará sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Presidente.

§ 3º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma representação, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CONSCIT serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros e o Presidente do CONSCIT fazem jus ao recebimento de jeton, ou gratificação de presença, pela efetiva participação em reuniões do Conselho, no valor a ser fixado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI, na forma do Decreto nº 25.437, de 21 de julho de 2008.

**Art. 37.** O CONSCIT reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do regimento interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º Nas decisões do CONSCIT, o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

**Art. 38.** O CONSCIT se reunirá, ordinariamente, mensalmente para apreciar as matérias de sua competência, com convocação prévia de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente na sede da Controladoria-Geral do Estado; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pelo Presidente ou de proposta subscrita pela maioria dos membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Art. 39.** As demais normas de organização e funcionamento do CONSCIT, e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo colegiado e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 40.** As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade e funcionamento do CONSCIT devem ser prestadas pela CGE.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 41.** O quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado - CGE é constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme Anexos desta Lei, submetidos ao regime jurídico disposto na Lei Estadual.

§ 1º Os cargos em comissão necessários para o atendimento das necessidades administrativas da Controladoria-Geral do Estado - CGE devem ser disponibilizados na forma do § 2º do art. 53 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, sendo indicados pelo Controlador-Geral do Estado e nomeados pelo Governador do Estado, por meio de Decreto.

§ 2º As Funções de Confiança de Controladoria - FCC criadas por esta Lei são designados pelo Controlador-Geral do Estado, por meio de Portaria.

§ 3º É vedada a designação ou nomeação para exercício de função de confiança, cargo em comissão ou cargo de provimento efetivo, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE, de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas do Estado - TCE/SE, em que tenha sido declarada a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II – punida em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por grave ato lesivo ao patrimônio público, por ato tipificado como crime contra a Administração Pública, por ato enquadrado como improbidade administrativa ou por ato de corrupção, em qualquer esfera de governo, do qual resulte pena disciplinar





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; e/ou

III – condenada, em decisão com trânsito em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI da parte especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao cargo de Controlador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.156, DE 08 DE**  
**JANEIRO DE 2023**

**Art. 42.** Para atender ao disposto nos artigos anteriores, fica alterado o item 6, da alínea “a” do inciso I do art. 5º e o § 9º do mesmo artigo; alterada a nomenclatura da Subseção VII da Seção I do Capítulo III; modificado o “caput” do art. 14; alterado o inciso VI do art. 34; e alterado o inciso VI do art. 37, todos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º ...*

*I – ...*

*a) ...*

.....  
*6. Controladoria-Geral do Estado – CGE;*  
.....

*§ 9º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Controladoria-Geral do Estado a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE e a Corregedoria-Geral do Estado, subordinadas diretamente ao respectivo Controlador-Geral.” (NR)*

.....  
**CAPÍTULO III**  
.....

*Seção I*  
.....





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

*Subseção VII*  
*Da Controladoria-Geral do Estado*

*“Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Estado – CGE, como órgão central do sistema de controle interno:*

.....”

*“Art. 34. ...*

*I – ...*

.....

*VI – Controlador-Geral do Estado;*

.....” (NR)

*“Art. 37 ...*

*I – ...*

.....

*VI – Controladoria-Geral do Estado – CGE, no que atine ao Controle Interno Estadual;*

.....” (NR)

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, bem como dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Controladoria estejam ou venham a estar vinculadas.

**Art. 44.** Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na então Secretaria de Estado da Transparência e Controle, devem ser localizados ou distribuídos nos diversos órgãos, setores, unidades ou subunidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, por ato do Controlador-Geral do Estado, que pode delegar essa atribuição por ato interno.

**Art. 45.** O Controlador-Geral do Estado deve ser substituído, nas suas ausências ou afastamentos legais, pelo Secretário-Executivo ou por um dos Subsecretários da Controladoria-Geral do Estado – CGE devidamente designado pelo próprio Controlador-Geral do Estado.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**Art. 46.** Ficam criados na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, observado o disposto nos arts. 53 e 59 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, os cargos especificados nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas vigências.

**Art. 47.** Ficam criadas as Funções de Confiança de Controladoria - FCC, na estrutura da Controladoria-Geral do Estado - CGE, com denominação, quantidade, valor e vigência previstos nas Tabelas I e II do Anexo II desta Lei.

**§ 1º** As Funções de Confiança de Controladoria - FCC de que trata o “caput” são atribuíveis exclusivamente a servidores efetivos lotados na CGE, que devem ser designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

**§ 2º** As atribuições das Funções de Confiança de Controladoria-FCC de que trata o “caput” são as previstas no Anexo III desta Lei.

**Art. 49.** O Poder Executivo deve promover as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à efetivação das modificações, alterações e novas definições de competências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 50.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

**Art. 51.** Fica instituído, no Estado de Sergipe o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro, data que fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e a Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nessa mesma data, salvo com relação ao disposto no art. 30 e à Tabela II do Anexo I e à Tabela II do Anexo II, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**

**DE DE DE 2024**

Aracaju,  
e 136° da República.

de

de 2024; 203° da Independência





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL CRIADOS**

**TABELA I**

**Vigência a partir da publicação desta Lei:**

<b>NATUREZA ESPECIAL</b>						
<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor sem vínculo</b>	<b>Valor com vínculo</b>	<b>Representação</b>	<b>Bruto sem vínculo</b>	<b>Bruto com vínculo</b>
CCE 09	01	R\$ 970,06	R\$ 582,03	R\$ 1.940,12	R\$ 2.910,18	R\$ 2.522,15
CCE 13	04	R\$ 1.492,38	R\$ 895,42	R\$ 2.984,76	R\$ 4.477,14	R\$ 3.880,18
CCE 15	03	R\$ 1.902,81	R\$ 1.141,68	R\$ 3.805,62	R\$ 5.708,43	R\$ 4.947,30
CCE 19	03	R\$ 2.798,25	R\$ 1.678,95	R\$ 5.596,50	R\$ 8.394,75	R\$ 7.275,45

**TABELA II**

**Vigência a partir de 1º de janeiro de 2026:**

<b>NATUREZA ESPECIAL</b>						
<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor sem vínculo</b>	<b>Valor com vínculo</b>	<b>Representação</b>	<b>Bruto sem vínculo</b>	<b>Bruto com vínculo</b>
CCE 13	01	R\$ 1.492,38	R\$ 895,42	R\$ 2.984,76	R\$ 4.477,14	R\$ 3.880,18
CCE 15	01	R\$ 1.902,81	R\$ 1.141,68	R\$ 3.805,62	R\$ 5.708,43	R\$ 4.947,30
CCE 19	01	R\$ 2.798,25	R\$ 1.678,95	R\$ 5.596,50	R\$ 8.394,75	R\$ 7.275,45
CCE 22	02	R\$ 4.096,64	R\$ 2.457,98	R\$ 8.193,28	R\$ 12.289,92	R\$ 10.621,26





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**ANEXO II**

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CONTROLADORIA (FCC) CRIADAS**

**TABELA I**

**Vigência a partir da publicação desta Lei:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	FCC 01	03	2.250,00
COORDENADOR DE CONTROLADORIA	FCC 02	03	3.550,00
DIRETOR DE CONTROLADORIA	FCC 03	03	4.550,00

**TABELA II**

**Vigência a partir de 1º de janeiro de 2026:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	FCC 01	03	2.250,00
COORDENADOR DE CONTROLADORIA	FCC 02	06	3.550,00
DIRETOR DE CONTROLADORIA	FCC 03	03	4.550,00





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE**  
**CONTROLADORIA**

**ASSESSOR DE CONTROLADORIA (FCC 01)**

É responsável por realizar as tarefas do dia a dia do setor por meio de assessoramento, pesquisa, elaboração de documentos, etc, fornecendo o suporte necessário para que as atribuições da Controladoria sejam executadas de forma eficiente, otimizando o fluxo de trabalho e aumentando a produtividade do setor onde desenvolve as suas atividades. Contribui na formulação de normativos e políticas visando a atuação em conformidade com a legislação e melhores práticas estabelecidas, auxiliando no preparo de relatórios em conformidade com diretrizes e requisitos oficiais, acompanhando o planejamento orçamentário, o controle de indicadores de desempenho, bem como realizando e auxiliando atividades de ouvidoria e fomento à transparência pública ativa e passiva, dentre outras ações correlatas de interesse do setor em que estiver lotado e da Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE).

**COORDENADOR DE CONTROLADORIA (FCC 02)**

Coordena, planeja e executa atividades de controladoria, de acordo com o setor em que estiver exercendo as suas atribuições, participando de ações de fiscalização, auditorias internas, correição, ouvidoria e fomento à transparência pública ativa e passiva, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, propondo e participando da definição de formas de controle e acompanhamento das atividades, adequadas à legislação que rege a Controladoria. Além disso, extrai e consolida informações relevantes, confiáveis e oportunas, gerando relatórios destinados a auxiliar as tomadas de decisão dos superiores e com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos da Administração Pública Estadual, buscando reduzir custos governamentais e aumentar a produtividade.

**DIRETOR DE CONTROLADORIA (FCC03)**

Planeja e dirige as atividades da sua área de atuação, compatibilizando-as com as diretrizes gerais do Governo do Estado e o apoio estratégico ao Governador, ao Controlador-Geral do Estado e ao Subsecretário ao qual está vinculado, no desempenho de suas competências institucionais visando o aprimoramento da gestão governamental, além de executar as atribuições





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

descritas no regulamento da Controladoria-Geral do Estado, coordenando e liderando tecnicamente o processo de implantação, controle e supervisão das unidades de assessoria e execução programática da Controladoria, em conjunto com os Subsecretários, planejando, organizando, gerenciando e controlando as atividades dos setores ligados à sua Superintendência.

**FABIO CRUZ** Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
**MITIDIERI:652** MITIDIERI:65242777591  
**42777591** Dados: 2024.12.18  
07:57:52 -03'00'



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:</p>			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<p>Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE; dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas.</p>	R\$ 0	R\$ 1.607.269,13	R\$ 1.448.243,85
<p><b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b></p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <p>Partindo da premissa de que a aprovação da lei se dará no fim de 2024, as nomeações nos cargos em comissão especiais e funções de confiança criados, ocorrerão somente a partir do ano de 2025, e temos projeção na LDO para o aumento de despesas com pessoal. Além disso, com o objetivo de causar menor impacto à folha salarial do órgão, a criação dos cargos e funções previstos foi escalonada: uma parte para nomeação em 2025 e o restante para 2026, diante da expectativa de economia decorrente do incremento da qualidade dos serviços de controle interno e fiscalização dos gastos públicos, que se efetivarão com a implantação das medidas previstas no projeto de lei. Dessa forma, os cálculos ora apresentados, demonstram a estimativa de gastos prevista para 2025 e 2026, de acordo com a</p>		





	seguinte fórmula: a) $\text{Total anual} = \text{Total mensal} \times 13,333$ (ref. 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias) + 28% (encargos)
--	---

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

***Silvana Maria Lisboa Lima***  
***Secretária de Estado da Transparência e Controle***





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Transforma a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC em Controladoria-Geral do Estado – CGE; dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; dispõe sobre as funções e a estrutura regimental da Controladoria-Geral do Estado – CGE; cria o Conselho do Sistema de Controle Interno e Transparência – CONSCIT; altera dispositivos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e dá providências correlatas*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024.

**Silvana Maria Lisboa Lima**  
**Secretária de Estado da Transparência e Controle**



Documento assinado digitalmente

SILVANA MARIA LISBOA LIMA

Data: 12/12/2024 08:44:24-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2024 14:14

Checksum: **052C66D6DA096875D4B8A60A52D8B984CE2B7DC6636F02D2C355FD3880766C19**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.